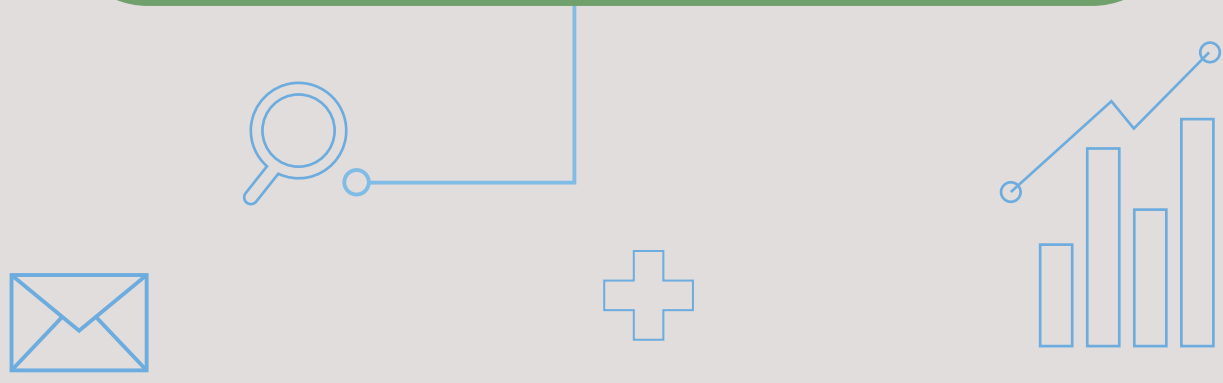




Previdência

COMO REQUERER OS BENEFÍCIOS



FACEB



01

Quando devo contatar a Faceb?

Após homologação da sua rescisão de contrato com a CEB, você deverá requerer seu benefício de aposentadoria ou um dos institutos (resgate, portabilidade, autopatrocínio ou benefício proporcional diferido – BPD), conforme o caso. Esse contato deve ser feito pelo e-mail: **previdencia@faceb.com.br**.

02

Qual documento devo apresentar para requerer meu benefício de aposentadoria ou instituto?

Você deve encaminhar por e-mail:

- RG e CPF do titular e dependentes;
- Certidão de casamento ou escritura pública de união estável (atualizadas há até no máximo três anos);
- Certidão dos filhos menores de 21 anos e dos filhos inválidos de qualquer idade, nesse caso com apresentação de laudo médico;
- Rescisão de contrato de trabalho homologada em sindicato;
- Informar número de conta bancária, endereço, telefone e e-mail particular;
- Em caso de aposentadoria para os filiados ao Plano Faceb-saldado, enviar carta de concessão da aposentadoria pelo INSS.

03

A lista de documentos para requerer benefícios está disponível no site da Fundação?

Sim. Acesse **<https://www.faceb.com.br/previdencia>** (na parte do seu respectivo plano, clique em Mais informações > Como requerer os benefícios) e escolha a sua opção de requerimento.

04

Como faço para requerer o benefício? Preciso ir presencialmente à Faceb?

Não. Os documentos solicitados devem ser digitalizados e enviados para o e-mail **previdencia@faceb.com.br**. Em seguida, providenciaremos os requerimentos e enviaremos para o seu e-mail para as assinaturas necessárias.



05

Como faço para saber o valor da minha aposentadoria?

Você pode simular sua aposentadoria pelo celular: basta baixar o aplicativo Faceb Previdência, clicar em Área Restrita, digitar o número do seu CPF e Senha. Em seguida, escolha o plano e a opção que deseja visualizar.

06

Estou com dificuldade para baixar o aplicativo o que faço?

Para aparelhos com sistema Android, baixe no Google Play. Para aparelhos Apple, entre em contato com **informatica@faceb.com.br** e solicite o link para acesso.

07

Simulei minha aposentadoria e ainda tenho dúvidas em relação aos valores. Posso solicitar auxílio da equipe Faceb?

Sim. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail **previdencia@faceb.com.br** ou telefone (61) 3312-0201 (opção 2). Se preferir, agende um horário para atendimento presencial.

08

Como ficam meus descontos de empréstimo?

Se o valor da sua suplementação suportar os descontos, esses serão processados na folha de pagamento mensal. Em caso de insuficiência de saldo, será necessário realizar a quitação das parcelas por meio de boleto bancário.

09

Quando receberei meu primeiro pagamento de aposentadoria pela Faceb?

Após cumprimento das carências estabelecidas em seu plano de previdência, homologação da rescisão contratual com a Patrocinadora e apresentação do requerimento de benefício junto à Faceb, os valores devidos, seja de aposentadoria ou resgate, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente ao requerimento. Exemplo: se a rescisão e entrada de requerimento de benefícios ocorreram em dezembro, você receberá seu primeiro pagamento de aposentadoria em janeiro.

Ainda não completei carência para aposentadoria no INSS. Como devo proceder para realizar os pagamentos das contribuições à Previdência Social, após meu desligamento da empresa?

O recolhimento como contribuinte facultativo ou individual (autônomo) deve ocorrer no mesmo mês da rescisão. Para gerar sua GPS – Guia de Pagamento Social no INSS, acesse o link <https://bit.ly/37hF6VY> para visualizar o SAL – Sistema de Acréscimos Legais. Em seguida, preencha:

- 1 - Categoria;
- 2 - Número do PIS/PASEP;
- 3 - Informe o texto gerado na tela;
- 4 - Clique em Confirmar;
- 5 - Confirme dados cadastrais;
- 6 - Informe o mês de recolhimento e salário de contribuição;
- 7 - Clique em Confirmar;
- 8 - Selecione a competência;
- 9 - Clique em Gerar a GPS.

Caso possua alguma atividade remunerada (autônomo), sua condição será de contribuinte individual. Para quem não exerce atividades econômicas, a condição será de contribuinte facultativo.